**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025**

Arapongas, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do art. 47 da Lei Complementar nº 023, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arapongas.

A presente proposta é de fundamental importância para o Município de Arapongas e para a sustentabilidade do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo IPPASA.

A necessidade da revisão da segregação de massas implantada pela Lei Complementar nº 023, de 27 de novembro de 2025, é clara e resulta de estudos atuariais em anexo que sinalizam o alto custo atual para o Tesouro Municipal e com cenário que se apresenta para o futuro, tende a ser ainda mais negativo.

Desta forma, o Executivo Municipal buscou alternativas atuariais, sem retirar direitos e sem comprometer o futuro financeiro do Instituto de Previdência Municipal. A implantação ou revisão da segregação de massas será inevitável para muitos dos regimes próprios da federação, em virtude do histórico previdenciário nacional.

Cabe informar que a segregação de massas, é a separação dos membros segurados pelo RPPS em dois grupos. Esses grupos serão tratados separados no que concerne à gestão financeira e contábil e são divididos em dois planos: o Previdenciário e o Financeiro.

O primeiro grupo, que faz parte do Plano Previdenciário, será formado pelos servidores ativos admitidos a partir da vigência da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, todos os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos para este grupo de servidores ativos ao longo dos anos e mais todos os benefícios de aposentadoria concedidos aos demais servidores ativos até 31 de dezembro de 2024, para segurados nascidos até 31 de dezembro de 1955.

O segundo grupo, que faz parte do Plano Financeiro, formado pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas que não são classificados no Fundo Previdenciário.

Os dois fundos não se comunicam, sendo gerenciados separadamente assim com as suas contas bancárias, contabilidade e individualizadas quanto ao cadastro e escrituração, além dos recursos financeiros, que também serão administrados separadamente pelo IPPASA, sendo vedado pelo art. 167, XII, da CF, bem como a previsão ou destinação de recursos de um Plano para o financiamento dos benefícios e despesas administrativas do outro.

Portanto, é essencial para o IPPASA e para o Município de Arapongas, a aprovação da presente Lei Complementar, a fim de manter o CRP, bem como, possibilitar ao Município uma redução nas despesas com o pagamento do déficit atuarial.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a esta colenda Câmara para a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 002/25, **em regime de urgência**, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a o Projeto em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

RAFAEL FELIPE CITA:06418527976

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA:06418527976
Dados: 2025.12.04 10:20:35 -03'00'

**RAFAEL FELIPE CITA**
Prefeito

Exmo. Sr,
**MARCIO ANTONIO NICKENIG**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta